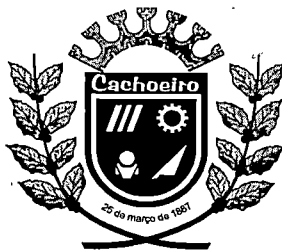


01

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bostos VICE-PRESIDENTE: Wallace Maulila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diego Dube

ASSUNTO: Substitutivo
Proj. de Lei Nº 04/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Altera o Artigo 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Nº 7525/2017.

OP/CM Nº 2134/2018 (20/09/2018)

LEITURA: 04 / 09 / 2018
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 18 / 09 / 2018
 APROVADO POR: 13 X 03 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 04 / 09 / 2018
 APROVADO POR: 09 X 07 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de agosto de 2018.

DOCUMENTO:	0Fe
PROTOCOLO GERAL:	73968
NÚMERO PRÓPRIO:	1352
DATA PROTOCOLO:	30/08/18

OF/GAP/Nº 376/2018


Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº 035/2018 (PL 98/2018 - nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessao	04/09/2018
Presidente	

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, *em Regime de Urgência*, o Projeto de Lei nº 035/2018, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

O aumento no percentual de suplementação se faz necessário para adequação do orçamento às demandas da administração, em especial ao Programa de Investimentos com recursos próprios da prefeitura, que prevê a aplicação de cerca de 55 milhões de reais em várias áreas.

Há de se considerar, ainda, que o município estava em atraso com sua Prestação de Contas Anual (PCA) desde 2016, e desta forma não tinha o exato conhecimento da disponibilidade de recursos disponíveis de exercícios anteriores passíveis de inclusão no orçamento, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Fundos Municipais e convênios/contratos de repasses.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 035/2018

DOCUMENTO: <i>PL05</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>73966</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>4</i>
DATA PROTOCOLO: <i>30/08/18</i>

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LEI Nº 7525/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei nº 7.525/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2018, do tipo suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de agosto de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO

UNANIMIDADE

13X00 ABSTENÇÃO

SESSÃO 18/9/18

PRESIDENTE 



05

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, *em Regime de Urgência*, o Projeto de Lei nº 035/2018, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

O aumento no percentual de suplementação se faz necessário para adequação do orçamento às demandas da administração, em especial ao Programa de Investimentos com recursos próprios da prefeitura, que prevê a aplicação de cerca de 55 milhões de reais em várias áreas.

Há de se considerar, ainda, que o município estava em atraso com sua Prestação de Contas Anual (PCA) desde 2016, e desta forma não tinha o exato conhecimento da disponibilidade de recursos disponíveis de exercícios anteriores passíveis de inclusão no orçamento, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Fundos Municipais e convênios/contratos de repasses.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

06
29

PROJETO DE LEI Nº 035/2018

DOCUMENTO: PLOS
PROTOCOLO GERAL: 73966
NÚMERO PRÓPRIO: 4
DATA PROTOCOLO: 30/08/18

ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LEI Nº 7525/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei nº 7.525/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2018, do tipo suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 29 de agosto de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

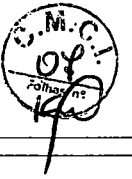
UNANIMIDADE
 13x03 ABSTENÇÃO
SESSÃO 18/9/18

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO				X
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA		X		
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI		X		
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES		X		

Regime de
Urgência
PROJETO Nº PLOS nº 04/2018

REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 04 / 09 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR 9 VOTOS A FAVOR E 7 VOTOS CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 04 / 09 / 2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS: Pedido de Regime de Urgência
do PLOS nº 04/2018 (Substituto ao
PLO nº 98/2018).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito
Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 04/2018 (98/2018)

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Processo Legislativo. Leis Orçamentárias.
Possibilidade de Modificação. Lei
Complementar 101/2000 e transparência
da gestão fiscal. Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Altera o artigo 34 da Lei n.º 7525/2017 e dá outras providências*”.

A proposta visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aumentar o percentual de concessão de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2018.

O substitutivo visa atribuir Regime de Urgência ao PL original, sem alterações no conteúdo legislativo.

1. Quanto ao Regime de Urgência, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que os projetos relativos às Leis Orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, não podem ser votados em regime de urgência. É como dispõe o § 3º do art. 122, verbis:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



“§ 3º - Os projetos de codificação concernentes a quaisquer matérias e os projetos tratados nos capítulos IV - Seção I não poderão ser apreciadas em regime de urgência.”

2. Sob o aspecto formal, no que se refere à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos não haver óbices formais, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, § 7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da CRFB).

Frente ao exposto, entendemos ser possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras próprias fixadas pela Constituição, aplicáveis aos Municípios por força do *princípio da simetria com o centro*.

2. Ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, no art. 48, parágrafo único, I, que **em obediência à transparência da gestão fiscal, será incentivada a participação popular e a realização de audiências públicas em projetos que discutam planos, diretrizes e orçamentos.**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



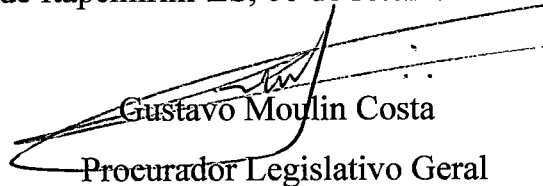
3. O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, “e”, do Regimento Interno.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria, especificamente, no que tange à **necessidade formal de consulta popular** para legitimação da proposta. No mais, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de setembro de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 072/2018

DATA: 10/09/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL0503				
PL0504				
PL099				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebido em
10/09/18
Alexandre Bastos*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA				X
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

SUBSTITUTIVO
PROJETO Nº 04/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 18 / 09 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR 13 VOTOS A FAVOR E 03 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 18 / 09 / 2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº. 04-(PL 98/2018)

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Poder Executivo que "Altera o artigo 34 da Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 7525/2017 e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não contém vícios quanto à forma. Tampouco, padece de constitucionalidade. Por tais razões, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Substitutivo nº 04 (PL98 de 2018). Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº. 04-(PL 98/2018)

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Poder Executivo que "Altera o artigo 34 da Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 7525/2017 e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR:

Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não contém vícios quanto à forma. Tampouco, padece de constitucionalidade. Por tais razões, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Substitutivo nº 04 (PL98 de 2018). Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº. 04-(PL 98/2018)

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Poder Executivo que “Altera o artigo 34 da Lei de Diretrizes orçamentárias – Lei nº 7525/2017 e dá outras providências”.

VOTO DO RELATOR:

Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não contém vícios quanto à forma. Tampouco, padece de constitucionalidade. Por tais razões, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei Substitutivo nº 04 (PL98 de 2018). Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

JUNTADAS:

- 1 - 30 / 08 / 2018 - Protocolado com 06 folhas *JP*
- 2 - 04 / 09 / 2018 - Folha de votação - R. Engenharia - *JP* 07/10/18
- 3 - 06 / 09 / 2018 - Parecer jurídica fls. 8 ao 10 *JP*.
- 4 - 30 / 09 / 2018 - OF/PLG nº 072/2018 - CCJR - *JP* 33/10/18
- 5 - 18 / 09 / 2018 - Folha de votação - *JP* 32/10/18
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -